

## Memorando 4- 1.759/2024

---

**De:** Pedro P. - CONSULT-EXTR

**Para:** ST- LC- CT - Setor de Licitações e Contratos

**Data:** 18/10/2024 às 10:33:30

**Setores envolvidos:**

ST- CULT, ST- LC- CT, PGM, CONSULT-EXTR

### EDITAL Nº04 PONTOS DE CULTURA-CULTURA VIVA

Segue parecer jurídico, com sugestão de alterações.

Após realizadas as alterações necessárias pela agente de contratação, encaminhem os Autos para o órgão de controle para manifestação preliminar à publicação do Edital.

—

**Pedro Henrique Piccini**

*Consultor Jurídico*

**Anexos:**

PARECER\_PONTOS\_DE\_CULTURA.pdf

## PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

**Assunto:** Análise e emissão de Parecer Jurídico Preliminar

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Departamento de Cultura

**Objeto:** “*Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva*”.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão do parecer visando o controle de legalidade acerca do procedimento adotado, para posterior publicação do Edital - e de seus respectivos anexos -, e prosseguimento do feito. Trata-se de Edital cujo objeto refere-se à “*Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva*”. É o breve relatório.

### PARECER

No âmbito legal, a Lei de regência para o objeto destacado na epígrafe é a **Lei Federal nº 14.399/2022**<sup>1</sup>, comumente chamada de Lei Aldir Blanc, que possui como objetivos àqueles relacionados no seu art. 2º, assim definidos, senão, *in litteris*:

Art. 2º São **objetivos da Política Nacional Aldir Blanc** de Fomento à Cultura: I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a

---

<sup>1</sup> Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

*produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais; III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura. (Grifei)*

Aludida Lei Federal é regulamentada pelo **Decreto nº 11.740/2023**<sup>2</sup>, pela **Portaria MINC nº 80**, de 27 de outubro de 2023 (que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei Federal), bem como pelo **Decreto nº 11.453/2023**<sup>3</sup>, que irá dispor acerca dos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. De citar, também, a **Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014**<sup>4</sup>, e a **Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016**, que dispõe sobre os procedimentos relativos à citada Lei Federal.

Aplicar-se-á, para os fins pretendidos pela Secretaria Municipal destacada na epígrafe, aludida Lei e Decretos Federais aos Editais de fomento à cultura, não sendo aplicável, portanto, a Legislação Federal nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios, conforme bem indicado no art. 2º, §6º do Decreto nº 11.740/2023, ao dispor que “Os editais de fomento de que trata o Decreto nº 11.453, de 2023, **possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**” Pois bem!

Conforme disciplina o Decreto nº 11.740/2023, mais precisamente o seu art. 2º, §1º, “os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos **Municípios** e pelo Distrito Federal mediante **editais, chamadas públicas, prêmios**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas (...)”.

<sup>2</sup> Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

<sup>3</sup> Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

<sup>4</sup> Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.

O Edital encaminhado para análise refere-se a um “**chamamento público**”, conforme autorizado pelo decreto regulamentador, no valor total **R\$ 95.405,21** (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos), despesa essa que servirá para a premiação de 10 (dez) entidades e/ou coletivos, conforme esclarece o Anexo I do Edital.

A natureza jurídica da premiação que se pretende realizar é a de uma **doação, sem encargo**, conforme dispõe o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

Conforme art. 11º do Decreto nº 11.453/2023, os chamamentos públicos poderão ser de fluxo contínuo ou de **fluxo ordinário**, “*nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.*” (caso em tela), sendo que serão 3 (três) as fases do chamamento, quais sejam: **(i)** planejamento; **(ii)** processamento e **(iii)** celebração.

A fase de **(i)** planejamento é definida pela proposição técnica e elaboração do Edital, com posterior encaminhamento deste para análise jurídica, que, *in casu*, contará com o auxílio do órgão de Controle do Município (*Vide* art. 13 do Decreto nº 11.453/2023). A fase de **(ii)** processamento, por sua vez, deverá seguir as seguintes etapas, conforme vê-se do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, senão:

*Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas: I - **inscrição de propostas**, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis; II - **análise de propostas pela Comissão de Seleção**; III - **divulgação de resultado provisório**, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões; IV - **recebimento e julgamento de recursos**; e V - **divulgação do resultado final**.*

Após a divulgação do resultado final, iniciará a etapa de habilitação dos agentes culturais, e, por fim, a premiação daqueles que contemplados.

Aqui, de frisar que a etapa de **INSCRIÇÃO** deverá se dar no prazo indicado no Edital, e através da plataforma de internet indicada pela agente. De frisar, ademais, que a etapa de inscrição não se confunde com a etapa de habilitação, oportunidade em que serão solicitados documentos diversos.

Seguindo referidos parâmetros, e em detida análise ao Edital, percebe-se que incluídos tópicos prevendo: (i) objeto; (ii) recursos (premiações); (iii) da certificação como ponto de cultura; (iv) as **condições de participação** do Edital (quem poderá ou não se inscrever); (v) as **etapas do Edital**; (vi) as **cotas** disponíveis; (vii) as etapas de análise de seleção das candidaturas e de habilitação; (viii) a forma de **distribuição de valores**; (ix) a etapa de premiação, além de outras disposições.

Percebe-se, ainda, que definida a abrangência das **COTAS** (destinadas para pessoas negras, indígenas e com deficiência). O Anexo I do Edital define quantas serão as vagas destinadas para as COTAS, sendo 5 (cinco) vagas para a categoria ampla concorrência; 3 (três) vagas para pessoas negras ou pardas; 1 (uma) vaga para pessoa indígena e 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência. Observado, portanto, aquilo que definido no art. 6º da Instrução Normativa MINC 10/23, que assim dispõe:

*Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: I - **vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras** (pretas ou pardas); II - **dez por cento das vagas para pessoas indígenas**; e III - **cinco por cento para pessoas com deficiência** (...). § 2º Na hipótese de **quantitativo fracionado** para o número de vagas reservadas, **esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente**, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 3º **Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas**, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.*

Importante lembrar que, conforme item 7.8 do Edital, deverão ser premiadas, no mínimo, “30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais”, e que “este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas”.

As etapas de seleção e habilitação estão, também (como dito outrora), bem definidas no Edital. Os critérios de **SELEÇÃO**, estão previstos no Anexo 2 do Edital, em que

indicados os critérios de “avaliação de atuação da entidade cultural”, preenchendo os requisitos do art. 18, §1º do Decreto nº 11.453/2023, assim definido:

*§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.*

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, cada candidatura contará com a análise de, no mínimo 2 (dois) membros da comissão de seleção, sendo que a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores (vide item 9.7 e 9.8 do Edital). O Edital também prevê as hipóteses de desclassificação e de desempate.

A etapa de **HABILITAÇÃO**, por sua vez, iniciará após a publicação do resultado final da etapa de seleção, e será realizada por uma comissão técnica que irá conferir a documentação encaminhada, conforme exigências dos itens 10.2, inciso I e II.

Por fim, haverá a etapa de **PREMIAÇÃO**, em que será feito o repasse de recursos financeiros, em parcela única, “diretamente na conta bancária específica” do representante de cada candidatura, conforme item “5” do Anexo III do Edital.

Nota-se, por fim, que presentes no Edital todos os anexos exigíveis para perfectibilizar a seleção dos agentes culturais, sem que presente a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto que pudesse, eventualmente, restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Faz-se necessário, entretanto, que os Anexos I, II, III e IV sejam modificados, **visto que TODOS os citados anexos possuem itens grifados em vermelho que exigem as devidas alterações e/ou supressões.**

Dessa forma, salvo melhor juízo, e nos limites da análise jurídica quanto a legalidade do Edital, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do presente instrumento, **OPINO** de forma **favorável a realização do presente Chamamento Público**, sendo que, **antes da publicação do presente Edital, os Autos deverão ser**

encaminhados ao órgão de controle do Município para que proceda pelas suas verificações preliminares.

Xanxerê/SC, 18 de outubro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1418-83E4-4426-E729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 18/10/2024 10:34:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1418-83E4-4426-E729>